

**ATA DA 282ª REUNIÃO DA CÂMARA DE
ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
11/07/2022.**

1 Às catorze horas do dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, realizou-se por meio de
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 282ª reunião da Câmara de Ética
3 e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização,
4 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos
5 membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O,
6 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS
7 CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
8 008020/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador
9 RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
10 CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O,
11 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE
12 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O e o Contador SERGIO
13 AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O, contando ainda com a presença do Coordenador
14 de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
15 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
16 CRCES 011491/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato**
17 **do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2021/000164 - Fato
18 único: Ocupar cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função
19 de Técnico de Contabilidade, sem possuir o competente registro profissional neste
20 CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e
21 resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
22 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o
23 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
24 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
25 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:
26 U-2021/000208 Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
27 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
28 perante 05 (cinco) empresa (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao
29 Agendamento Eletrônico CRCES nº4219 e o não atendimento à Notificação CRCES
30 nº2021/000189. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
31 Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
32 nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício de 2019) de 05 (cinco) empresa
33 (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico
34 CRCES nº4219 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000188.
35 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
36 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
37 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
38 **pecuniária, quanto ao fato 01: por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco)**
39 **anos, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e por haver em um mesmo**

40 fato cinco infrações idênticas fica acrescido de 4/10 avos equivalente ao valor de
41 R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total para este
42 fato de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada ao dobro
43 totalizando R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),
44 com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,
45 inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
46 CFC 1605/20. Quanto ao fato 02: por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até 5
47 (cinco) anos, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e por haver em um
48 mesmo fato cinco infrações idênticas fica acrescido de 4/10 avos equivalente ao
49 valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total
50 para este fato de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada
51 ao dobro totalizando R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta
52 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46,
53 c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
54 e Resolução CFC 1605/20. O total das penas pecuniárias para os fatos 1 e 2 será no
55 valor de R\$ 2.816,80 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E,
56 para os fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no item 20,
57 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução
58 CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
59 unanimidade. Número do processo: U-2022/000193 - Fato único: Ocupar função/cargo
60 contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
61 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste
62 CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021
63 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
64 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que
65 concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS -
66 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o
67 não atendimento a notificação 2021/000328. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46,
68 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
69 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator
70 no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00
71 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do
72 Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC
73 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética, com base legal prevista no
74 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.
75 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.
76 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000194 - Fato único: Ocupar
77 função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO
78 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro
79 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
80 técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
81 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
82 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
83 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
84 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000310.
85 Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG

86 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
87 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
88 **MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
89 **prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
90 **"a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E**
91 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
92 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo**
93 **27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
94 processo: U-2022/000195 - **Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
95 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
96 CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
97 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a
98 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
99 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
100 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
101 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não
102 atendimento a notificação 2021/000244. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
103 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
104 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
105 **sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00**
106 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do**
107 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
108 **1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética, com base legal prevista no**
109 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.**
110 **57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
111 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator CLAIR MARTINS DA**
112 **SILVA.** Número do processo: U-2021/000089 - **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
113 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
114 responsabilidade técnica perante 07 (sete) clientes, o que identificamos por meio do não
115 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4250. **Enquadramento:**
116 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
117 Deixar de elaborar escrituração contábil do período de 2019 de 04 (quatro) empresas, o
118 que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
119 agendamento 4250. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
120 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
121 NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara**
122 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
123 Número do processo: U-2022/000061 - **Fato único:** Executar serviços contábeis sem
124 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
125 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
126 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
127 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
128 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
129 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
130 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
131 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –

132 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
133 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
134 CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara**
135 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
136 **Número do processo: U-2022/000145 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem
137 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo
138 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência
139 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
140 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –
141 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
142 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades
143 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição
144 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
145 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
146 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
147 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
148 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
149 **processo: U-2022/000269 - Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não
150 habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de Comunicação de
151 Irregularidade protocolizada junto ao CRCES sob. nº2021/000511 em 16/12/2021.
152 **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5
153 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
154 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
155 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do**
156 **processo: U-2021/000119 Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
157 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário referente aos exercícios de
158 2015 a 2019), o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada neste Regional
159 em 2017/001322. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
160 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
161 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
162 **de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
163 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,**
164 **alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, que**
165 **dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC para o exercício 2021. E**
166 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
167 **01), cc artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
168 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
169 **Relator EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-2022/000138 -**
170 **Fato único:** Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional
171 neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
172 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
173 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações
174 da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL
175 DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
176 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
177 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –

178 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
179 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
180 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
181 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
182 **2022/000267 - Fato único:** Por descumprimento de determinação expressa deste
183 Regional através do não atendimento à notificação CRCES nº2022/000002, que trata-se
184 de esclarecimento Formal referente à Denúncia nº2022/000006 protocolizada neste
185 Regional em 03/01/2022. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
186 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
187 **sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 2.515,00 (dois**
188 **mil quinhentos e quinze reais), correspondente a 5 (cinco) anuidades, sendo R\$**
189 **503,00 cada, pela reincidência em até 2 (dois) anos, com base legal prevista no**
190 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57,**
191 **§1º, inciso I da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética,**
192 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
193 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
194 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator JOSE**
195 **CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** **Número do processo:** U-2021/000064 - **Fato**
196 **único:** Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES,
197 o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000092 por falta de alteração
198 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou
199 a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
200 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º §
201 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
202 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
203 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2022/000004 - **Fato único:**
204 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer
205 atribuições de Profissional da Contabilidade, o que identificamos por meio da
206 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação CRCES nº2021/000389,
207 lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021. **Enquadramento:**
208 Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
209 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
210 **penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
211 **correspondente a 01 (uma) anuidade, acrescido de 2/10 avos equivalente ao valor**
212 **de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 603,60**
213 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,**
214 **letra "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
215 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E Penalidade Ética com base**
216 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
217 **alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
218 Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2022/000044 - **Fato único:** Executar
219 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
220 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
221 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
222 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
223 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E

224 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
225 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
226 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
227 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
228 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
229 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
230 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo : U-2022/000160 - Fato**
231 **único:** Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste
232 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
233 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
234 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
235 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
236 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
237 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
238 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
239 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
240 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
241 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
242 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
243 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000221 - Fato único:** Ocupar função/cargo
244 contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
245 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste
246 CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021
247 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
248 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que
249 concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS -
250 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o
251 não atendimento a notificação 2021/000321. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,
252 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
253 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
254 **no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
255 **processo: U-2022/000233 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
256 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 - AUXILIAR DE
257 CONTABILIDADE),, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
258 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a
259 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
260 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
261 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
262 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não
263 atendimento a notificação 2021/000349. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
264 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
265 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
266 **sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, correspondente a 01 (uma)**
267 **anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista**
268 **no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**
269 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.E Penalidade Ética,**

270 com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,
271 inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei
272 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000245 - Fato único:
273 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
274 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
275 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
276 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
277 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
278 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
279 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
280 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
281 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
282 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
283 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
284 **PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
285 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator**
286 **MARIO ZAN BARROS.** Número do processo: U-2021/000130 Fato único: Ocupar cargo
287 contábil e executar serviços contábeis de auxiliar contábil, estando com o seu registro
288 baixado no CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
289 desenvolvida através do não atendimento a Notificação CRCES nº2021/000074.
290 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do
291 CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
292 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
293 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
294 **alínea "b" do Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**
295 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética, base legal**
296 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
297 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
298 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000177 - Fato único: Ocupar
299 cargo público contábil na função de Assistente Contábil, sem possuir o competente
300 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do preenchimento da
301 Ficha Informativa de Órgão Público com a informação do cargo da servidora e Lei
302 Complementar nº 087/2018 referente aos cargos e Ficha Funcional da servidora.
303 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
304 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
305 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
306 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000191 - Fato
307 único: Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de
308 Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR), sem possuir o competente registro
309 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
310 técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
311 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
312 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
313 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
314 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000366.
315 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG

316 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
317 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
318 **MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
319 **prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
320 **alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E**
321 **penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
322 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
323 **do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
324 2022/000260 - **Fato único:** Ocupar cargo público contábil DE TÉCNICO EM
325 CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de análise ao Portal de Transparência
326 do município e o não atendimento à Notificação CRCES nº2022/000046 quanto a
327 regularização registro junto ao CRCES. Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46
328 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
329 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator**
330 **no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00**
331 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do**
332 **Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
333 **1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética, com base legal prevista no**
334 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20**
335 **e com a Res. 1.636/2021.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
336 **MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do processo: U-2022/000189 - **Fato único:**
337 Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
338 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), , sem possuir o competente registro
339 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
340 técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
341 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
342 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
343 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
344 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000245.
345 Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
346 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
347 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
348 **MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais), com base legal**
349 **prevista na alínea "a" do Decreto Lei 9295/46, c/c com artigo 56 inciso I, alínea "a"**
350 **, e artigo 57, da Res. CFC 1.603/20 e Res.CFC 1.636/2021. E penalidade ética, com**
351 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 56,**
352 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
353 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000243 - **Fato único:**
354 Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste
355 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
356 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
357 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
358 ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
359 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
360 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
361 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –

362 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
363 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
364 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
365 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
366 **valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais), com base legal prevista na alínea "a"**
367 **do Decreto Lei 9295/46, c/c com artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Res.**
368 **CFC 1.603/20 e Res. CFC 1.636/2021.E penalidade ética, com base legal prevista no**
369 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
370 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
371 **unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA.**
372 **Número do processo: U-2021/000077 - Fato único:** Ocupar cargo pública contábil ou
373 executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade, sem possuir
374 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de
375 consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício 0176/2020/SEF-
376 CRCES através do protocolo 2020/000322. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c
377 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
378 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**
379 **sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00**
380 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do**
381 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
382 **1603/20 e Resolução CFC 1636/2021.E penalidade ética, com base legal prevista no**
383 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
384 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
385 **unanimidade. Número do processo: U-2022/000091 - Fato único:** Executar serviços
386 contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
387 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000491 e do
388 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
389 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
390 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
391 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
392 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo contábil
393 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
394 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
395 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
396 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
397 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
398 **processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000092 - Fato**
399 **único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
400 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
401 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
402 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações
403 da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL
404 DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa
405 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
406 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
407 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5

408 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
409 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
410 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
411 2022/000093 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente
412 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
413 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
414 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
415 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
416 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
417 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
418 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
419 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
420 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
421 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
422 **PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da**
423 **Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000094
424 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional
425 neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica
426 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério
427 da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
428 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
429 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
430 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
431 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
432 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
433 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
434 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
435 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**
436 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000095 Fato único: Executar
437 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
438 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
439 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
440 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
441 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
442 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
443 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
444 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
445 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
446 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
447 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
448 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
449 2022/000096 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente
450 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
451 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
452 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
453 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do

454 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
455 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
456 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
457 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
458 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
459 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
460 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**
461 Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2022/000199 - **Fato único:** Ocupar
462 função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO
463 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro
464 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
465 técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
466 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
467 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
468 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
469 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000353.
470 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
471 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
472 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de**
473 **MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
474 **prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
475 **"a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E**
476 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
477 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
478 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Para que os processos**
479 **abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo**
480 **Marques, fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu**
481 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Fiscalização. Número do processo:**
482 **U-2022/000001 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas,
483 referente ao exercício de 2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
484 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Itens destacados Relatório
485 de Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a
486 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 5004. **Enquadramento:** Itens 4 alínea
487 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
488 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
489 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Iludir ou tentar iludir a
490 boa fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM
491 CONTABILIDADE nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES referente ao
492 Agendamento Eletrônico CRCES nº5004. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL
493 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Processo ARQUIVADO**
494 **pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
495 **1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo:** U-2022/000037 - **Fato**
496 **único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
497 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES
498 nº2021/000494 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
499 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho

500 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
501 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
502 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
503 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
504 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
505 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
506 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
507 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente**
508 **de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por
509 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000038 - Fato único:** Facilitar o exercício da
510 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer atribuições de
511 Profissional da Contabilidade), o que identificamos por meio do não atendimento
512 Notificação CRCES nº2021/000494 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
513 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO
514 DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.
515 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5
516 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
517 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
518 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000053 - Fato único:** Executar
519 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
520 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000416 e do
521 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
522 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
523 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
524 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
525 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
526 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
527 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
528 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
529 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
530 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente**
531 **de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por
532 unanimidade. **Número do Processo: U-2022/000140 - Fato 01:** Elaborar demonstrações
533 contábeis de 02 (duas) empresas, referente ao exercício de 2020, de sua
534 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
535 conforme estabelecido (Itens destacados Relatório de Fundamentação da Autuação), o
536 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
537 agendamento 5004. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
538 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
539 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
540 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar contabilidade, inobservando às formalidades da
541 escrituração contábil (especificar o item infringido), o que identificamos por meio da
542 Fiscalização Eletrônica CRCES nº5004 através do envio do Livro Diário nº18 - Sped
543 Contábil apresentado junto ao CRES. As informações detalhadas fazem parte integrante
544 do relatório de fundamentação (em anexo). **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
545 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Processo ARQUIVADO**

546 **pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
547 **1.603/20.** Aprovado por unanimidade . Número do processo: U-2022/000178 - Fato
548 **único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de
549 Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o
550 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo
551 de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
552 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
553 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO
554 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
555 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
556 2021/000360. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
557 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
558 CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**
559 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.
560 Número do processo: U-2022/000183 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil
561 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR),
562 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
563 meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA
564 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o
565 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da
566 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
567 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
568 2021/000350. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
569 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
570 CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**
571 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.
572 Número do processo: U-2022/000201 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil
573 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR),
574 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
575 meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA
576 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o
577 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da
578 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
579 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
580 2021/000364. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
581 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
582 CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**
583 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.
584 Número do processo: U-2022/000215 - GISELE GIOVANELI - CONTADOR - ES-
585 023008/O Fato único: Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código
586 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir
587 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo
588 de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
589 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
590 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO
591 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE

592 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
593 2021/000362. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
594 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
595 CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**
596 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.
597 **Número do processo: U-2022/000217 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil
598 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
599 CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
600 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a
601 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
602 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
603 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
604 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não
605 atendimento a notificação 2021/000276. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
606 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
607 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
608 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
609 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000219 - Fato único:** Ocupar
610 função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO
611 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro
612 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
613 técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
614 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
615 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
616 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
617 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000287.
618 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
619 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
620 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**
621 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
622 **processo: U-2022/000223 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
623 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR), sem
624 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
625 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
626 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
627 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO
628 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
629 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
630 2021/000357. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
631 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
632 CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**
633 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.
634 **Número do processo: U-2022/000225 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil
635 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 351110 – CHEFE DE
636 CONTABILIDADE (TECNICO), sem possuir o competente registro profissional neste
637 CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021

638 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
639 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que
640 concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS -
641 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o
642 não atendimento a notificação 2021/000339. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,
643 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
644 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
645 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
646 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000229 - Fato único:** Ocupar
647 função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO
648 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro
649 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
650 técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
651 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
652 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
653 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
654 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000355.
655 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
656 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
657 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**
658 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
659 **processo: U-2022/000235 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
660 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
661 CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
662 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a
663 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
664 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
665 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
666 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não
667 atendimento a notificação 2021/000304. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
668 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
669 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
670 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
671 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000289 - Fato único:** Elaborar
672 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua
673 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
674 conforme estabelecido (1. ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS –
675 Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020, em desacordo com
676 as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1)
677 conforme ocorrências discriminadas em cada empresa abaixo relacionadas: BALANÇO
678 PATRIMONIAL Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante
679 Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC
680 1.255/09 item 17.16. Falta de destaque da conta redutora (-) Depreciação Acumulada e
681 falta de destaque das taxas adotadas na Nota Explicativa. Há existência da Conta
682 Imobilizado. • NOTAS EXPLICATIVAS- Falta de Declaração de que as Demonstrações
683 Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo

684 das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
685 3.3 e item 8.5; - Falta Informações sobre julgamentos da administração quanto a
686 continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7 c/c 10.4 a 10.6
687 e 35.8; - Falta de Estoques (critério de avaliação, categorias de estoques, menção ao
688 teste de recuperabilidade. Base Legal: Em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 itens
689 13.1, 13.17 a 13.19. Há destaque Estoque Nota Explicativa, porém sem informações dos
690 critérios acima mencionados, há destaque na página 11 da Nota Explicativa – Tabela
691 com valores Estoque; - Falta de Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas
692 úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto
693 a avaliação ao valor justo...). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.31. Há destaque da
694 Conta na Nota Explicativa porém não menciona os critérios acima citados na Norma
695 Contábil. Na página 15 da Nota Explicativa – Tabela com valores Imobilizado; - Falta de
696 Menção quanto a eventos subsequentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9.), o
697 que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº6736 - Análise das
698 Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº16 inseridas no Portal de
699 Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
700 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
701 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
702 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
703 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
704 **Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2022/000298 - Fato único:** Elaborar
705 demonstrações contábeis referente ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade
706 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
707 estabelecido (1.ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS –:Elaborar
708 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020, em desacordo com as
709 Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1)
710 conforme ocorrências discriminadas em cada empresa abaixo relacionadas:• BALANÇO
711 PATRIMONIAL (- Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não
712 Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res.
713 CFC 1.255/09 item 17.16. Falta de destaque da Conta Redutora (-) Depreciação
714 Acumulada e (-) Amortização Acumulada. Há destaque da Conta Imobilizado e Intangível
715 no Ativo não Circulante)• NOTA EXPLICATIVA (Falta de Informações sobre Provisões,
716 Ativos e Passivos Contingentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 21.14 a 21.17; -
717 Falta de Estoques (critério de avaliação e menção ao teste de recuperabilidade. Base
718 Legal: Em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 itens 13.1, 13.17 a 13.19; - Falta de
719 Menção quanto a eventos subsequentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9.), o
720 que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº6739 - Análise das
721 Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº116 inseridas no Portal de
722 Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
723 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
724 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
725 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
726 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
727 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.**
728 **Número do processo: U-2022/000003 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem
729 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da

730 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação CRCES nº2021/000389,
731 lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021. **Enquadramento:**
732 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
733 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
734 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
735 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade,**
736 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
737 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
738 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
739 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
740 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
741 **2022/000045 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
742 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
743 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
744 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
745 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
746 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
747 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
748 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
749 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
750 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
751 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
752 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
753 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade,**
754 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
755 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
756 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
757 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
758 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
759 **2022/000046 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
760 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
761 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
762 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
763 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
764 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
765 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
766 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
767 Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS).
768 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
769 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
770 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
771 **MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente**
772 **a 1 (uma) anuidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei**
773 **9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a**
774 **Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
775 **CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**

776 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
777 processo: U-2022/000130 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o
778 competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento a Notificação
779 CRCES nº2021/000523 (Registro Profissional) e do Acordo de Cooperação Técnica
780 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério
781 da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
782 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
783 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
784 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
785 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
786 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
787 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
788 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
789 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
790 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade,**
791 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
792 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
793 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
794 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
795 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
796 2022/000131 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente
797 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
798 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
799 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
800 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
801 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
802 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
803 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
804 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
805 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
806 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
807 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
808 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade,**
809 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
810 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
811 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
812 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
813 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
814 2022/000132 - Fato único: Executar serviços contábeis, sem possuir o competente
815 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
816 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
817 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
818 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
819 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
820 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
821 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código

822 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
823 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
824 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
825 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no**
826 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade,**
827 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
828 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
829 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
830 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
831 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
832 **2022/000133 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
833 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
834 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
835 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
836 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
837 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
838 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
839 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
840 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
841 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
842 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
843 **Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para que**
844 **a autuada apresente a documentação que comprove de que exerce realmente a**
845 **função de Analista Fiscal através de Cópia da CTPS, da RE da GFIP, do cadastro do**
846 **e-Social ou outro documento comprobatório.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
847 **processo: U-2022/000134 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o
848 competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de
849 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
850 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
851 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
852 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
853 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
854 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
855 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
856 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
857 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
858 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
859 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000135 - Fato único:** Executar serviços
860 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não
861 atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria
862 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
863 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
864 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
865 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
866 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
867 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –

868 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
869 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
870 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
871 **penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
872 **correspondente a 1 (uma) anuidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea**
873 **"a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução**
874 **CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no**
875 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
876 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
877 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000142 - Fato 01:** Deixar de apresentar
878 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
879 extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) empresa (s), o que identificamos
880 por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5006 e o não
881 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000583. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
882 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
883 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03 (três)
884 empresa (s), referente ao exercício de 2020, o que identificamos por meio do não
885 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5006 e o não atendimento à
886 Notificação CRCES nº2021/000582. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
887 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
888 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
889 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
890 **2022/000180 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código
891 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR), sem possuir o competente
892 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de
893 cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
894 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
895 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO
896 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
897 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
898 2021/000290. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
899 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
900 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
901 **penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
902 **correspondente a 1 (uma) anuidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea**
903 **"a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução**
904 **CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no**
905 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
906 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
907 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000182 - JESSICA LEITE DA SILVA -**
908 **CONTADOR - ES-023068/O Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
909 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR sem possuir
910 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo
911 de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
912 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
913 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO

914 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
915 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
916 2021/000286. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
917 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
918 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
919 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000187 - Fato**
920 **único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de
921 Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o
922 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo
923 de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
924 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
925 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO
926 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
927 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação
928 2021/000292. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
929 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
930 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
931 **penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
932 **correspondente a 1 (uma) anuidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea**
933 **"a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução**
934 **CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no**
935 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
936 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
937 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000237 - Fato único:** Ocupar função/cargo
938 contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
939 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste
940 CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021
941 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
942 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que
943 concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS -
944 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o
945 não atendimento a notificação 2021/000291. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,
946 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
947 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator**
948 **no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 503,00**
949 **(quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base legal**
950 **prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea**
951 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética**
952 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
953 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
954 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro SERGIO AUGUSTO**
955 **VIEIRA.** **Número do processo: U-2021/000191 - Fato único:** Elaborar demonstrações
956 contábeis das seguintes referentes ao exercício de 31/12/20219, de sua responsabilidade
957 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
958 estabelecido (os itens da infração fazem parte do Relatório de Fundamentação da
959 Autuação - em anexo ao A.I.), o que identificamos por meio do recebimento do

960 memorando 068/2021 pelo Diretor Executivo deste Regional, que refere se a Análise da
961 Controladoria nº 001/2021 solicitada pelo Setor de Licitação ao setor de Controladoria do
962 CRCES, referente à análise dos documentos apresentados pelas licitantes para a
963 comprovação da capacidade econômico-financeira conforme Processo Licitatório
964 nº03/2021. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
965 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
966 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
967 NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER**
968 **PRAZO de 15 (quinze) dias para que a AUTUADA apresente as devidas retificações**
969 **e registro das demonstrações contábeis nos Órgãos Legais.** Aprovado por
970 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000068 - Fato único:** Executar serviços
971 contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
972 identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2021/000541 e do
973 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
974 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
975 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
976 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
977 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
978 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
979 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
980 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
981 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
982 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
983 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
984 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
985 **art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
986 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
987 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
988 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
989 **2022/000069 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
990 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
991 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
992 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
993 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
994 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
995 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
996 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
997 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
998 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
999 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1000 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
1001 **MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
1002 **prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea**
1003 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética,**
1004 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
1005 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**

1006 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000070 - Fato único:
1007 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
1008 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
1009 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
1010 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações
1011 da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL
1012 DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
1013 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
1014 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1015 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
1016 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
1017 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
1018 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária no**
1019 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
1020 **alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da**
1021 **Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21.E pena ética, com base legal**
1022 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea**
1023 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1024 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000071 - Fato único: Executar
1025 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
1026 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
1027 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
1028 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1029 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1030 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
1031 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
1032 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1033 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
1034 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1035 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1036 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
1037 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
1038 **art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
1039 **1.636/21.E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
1040 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
1041 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
1042 2022/000118 - Fato único: Executar serviços contábeis, sem possuir o competente
1043 registro profissional neste CRCES, por não atendimento a Notificação do CRCES
1044 nº2021/000425 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
1045 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
1046 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1047 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1048 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
1049 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
1050 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
1051 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do

1052 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
1053 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
1054 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000119 - Fato**
1055 **único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
1056 CRCES, por não atendimento a Notificação do CRCES nº2021/000447 e do Acordo de
1057 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
1058 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
1059 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1060 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
1061 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1062 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
1063 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
1064 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
1065 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1066 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
1067 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000121 - Fato único:** Executar
1068 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não
1069 atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria
1070 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1071 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1072 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1073 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
1074 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
1075 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1076 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
1077 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1078 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1079 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
1080 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
1081 **art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
1082 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
1083 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
1084 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
1085 **2022/000122 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
1086 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
1087 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
1088 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
1089 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1090 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
1091 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1092 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
1093 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
1094 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
1095 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1096 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
1097 **MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**

1098 prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea
1099 "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21.E pena ética,
1100 com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,
1101 inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei
1102 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000123 - Fato único:
1103 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
1104 CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
1105 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
1106 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
1107 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
1108 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
1109 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
1110 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1111 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
1112 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
1113 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
1114 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária no**
1115 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),com base legal prevista no artigo 27,**
1116 **alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da**
1117 **Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21.E pena ética com base legal**
1118 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea**
1119 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1120 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000124 - Fato único: Executar
1121 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não
1122 atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria
1123 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1124 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1125 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1126 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
1127 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
1128 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1129 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
1130 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1131 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1132 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
1133 **reais),com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
1134 **art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
1135 **1.636/21.E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
1136 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
1137 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
1138 **2022/000125 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
1139 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
1140 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
1141 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
1142 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1143 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos

1144 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1145 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
1146 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
1147 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
1148 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1149 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
1150 **MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
1151 **prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea**
1152 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21.E pena ética,**
1153 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
1154 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
1155 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000126 - Fato único:**
1156 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
1157 CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
1158 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
1159 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
1160 ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
1161 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
1162 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
1163 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1164 CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES A AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do DL
1165 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
1166 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
1167 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária no**
1168 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
1169 **alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da**
1170 **Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21.E pena ética com base legal**
1171 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea**
1172 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1173 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000127 - Fato único:** Executar
1174 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não
1175 atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria
1176 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1177 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1178 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1179 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
1180 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
1181 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1182 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
1183 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1184 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1185 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
1186 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
1187 **art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
1188 **1.636/21.E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
1189 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**

1190 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
1191 2022/000128 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente
1192 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
1193 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
1194 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
1195 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1196 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
1197 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1198 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
1199 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
1200 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
1201 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1202 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
1203 **MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
1204 **prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea**
1205 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética,**
1206 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
1207 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
1208 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000141 - Fato 01:
1209 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
1210 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 04 (quatro) empresa (s), o
1211 que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES
1212 nº5006 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000581. **Enquadramento:**
1213 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
1214 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
1215 de 03 (três) empresa (s), referente ao exercício de 2020, o que identificamos por meio do
1216 não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5006 e o não atendimento à
1217 Notificação CRCES nº2021/000580. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
1218 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
1219 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**
1220 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
1221 unanimidade. Número do processo: U-2022/000143 - Fato 01: Deixar de apresentar
1222 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
1223 extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) empresa (s) o que identificamos
1224 por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5005 e o não
1225 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000579. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
1226 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
1227 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco)
1228 empresa (s), referente ao exercício de 2020, o que identificamos por meio do não
1229 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5005 e o não atendimento à
1230 Notificação CRCES nº2021/000578. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
1231 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
1232 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**
1233 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
1234 unanimidade. Número do processo: U-2022/000172 - Fato único: Executar serviços
1235 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não

1236 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria
1237 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1238 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1239 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1240 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
1241 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
1242 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1243 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
1244 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1245 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1246 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
1247 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
1248 **art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
1249 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
1250 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
1251 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da**
1252 **Conselheira TAMIRES ENDRINGER ZORZAL. Número do processo: U-2021/000129 -**
1253 **Fato único:** Responder por organização contábil em condições irregulares perante o
1254 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000145 por falta de
1255 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
1256 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
1257 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
1258 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**
1259 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
1260 **pedido da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
1261 **2022/000015 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
1262 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
1263 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
1264 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
1265 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1266 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
1267 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1268 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
1269 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
1270 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
1271 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1272 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
1273 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do**
1274 **processo: U-2022/000203 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
1275 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 0 – CONTADOR), sem
1276 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
1277 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
1278 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
1279 FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO
1280 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
1281 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação

1282 2021/000266. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
1283 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
1284 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
1285 **processo.** Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa,
1286 74 (setenta e quatro) processos com as seguintes decisões para homologação: 34 (trinta
1287 e quatro) arquivamentos, 38 (trinta e oito) aplicações de penalidade e 02 (duas)
1288 concessão de Prazo. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de
1289 Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às
1290 dezesseis horas e vinte minutos, determinando que eu, Tatiane Rasseli Pezzin, lavrasse
1291 a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes
1292 na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JÚNIOR
Conselheiro

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/07/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente